ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
BANCO DE HORAS 2020-2022

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **BALDONI PRODUTOS NATURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.722.691/0001-98, situado na Rua Santo Bassan, 125, Bosque das Palmeiras, Campinas, SP, representada pelo diretor Daniel Augusto Cavalcante, inscrito no CPF nº 168.059.148-76, e do outro lado à entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, n.º 172, Vila Lídia, Campinas, SP, CEP. 13026-515, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Marcos Roberto da Silva Araújo**, portador do RG n.º 19.705.081-5, CPF n.º 120.281.628-21, ouvidos previamente os trabalhadores;

Considerando que o SINDICATO representa a categoria profissional dos empregados da EMPRESA,

Considerando ainda, que é do interesse das partes adequarem a capacidade produtiva da EMPRESA, otimizando a utilização de suas instalações e a disponibilidade de mão-de-obra, em atendimento às necessidades dos clientes, propiciando mecanismos de preservação do emprego e de melhoria nas condições de trabalho de seus empregados,

Resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, doravante designado simplesmente **ACORDO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Da abrangência

Este ACORDO abrange todos os empregados da EMPRESA sujeitos ao controle de ponto e subordinados a horário de trabalho.

2. Da adesão

A partir desta data, os empregados que vierem a ser admitidos no curso deste ACORDO, obedecerão as condições ora pactuadas.

3. Da jornada de trabalho

3.1 O horário contratual dos empregados envolvidos é:

3.1.1 Produção: Das 07:00 às 17:00h, de Segunda à quinta-feira e das 07:00 às 16:00h na sexta-feira, ambos com uma hora de intervalo para refeição e descanso, perfazendo-se assim, 44 horas semanais;

3.1.2 Administraçao I: Das 08:00 às 18:00h, de Segunda à quinta-feira e das 08:00 às 17:00h, na sexta-feira, ambos com uma hora de intervalo para refeição e descanso, perfazendo-se assim, 44 horas semanais;

3.1.2 Administração II Das 07:00 às 17:00h, de Segunda à quinta-feira e das 07:00 às 16:00h na sexta-feira, ambos com uma hora de intervalo para refeição e descanso, perfazendo-se assim, 44 horas semanais;

4. Do Banco de Horas

4.1 O Objeto do presente ACORDO, além da validação da jornada de trabalho semanal constantes na cláusula terceira, é a viabilização do sistema de compensação de horas denominado "Banco de Horas", sistema pelo qual, eventuais horas suplementares ou diminuídas à jornada de trabalho, serão compensadas mediante as seguintes condições:

4.1.1 As horas excedentes à jornada contratual serão apontadas separadamente, destacando-as no registro de ponto, que permanecerão como HORAS À CRÉDITO para o empregado.

4.1.1.1 A EMPRESA fornecerá mensalmente ao funcionário, o saldo acumulado de horas.

4.1.2 Da mesma forma, as correspondentes compensações, mediante a concessão de folgas remuneradas, serão consignadas como HORAS À DÉBITO, e assim, sucessivamente, demonstrando a EMPRESA, mensalmente aos empregados, os apontamentos e o saldo existente.

4.1.3 Para fins de compensação, as horas corresponderão entre sí, na mesma proporção, ou seja, uma hora de trabalho suplementar compensa-se por uma hora de descanso e vice-versa, sem nenhum acréscimo adicional, sem exceder, no prazo de um ano, a soma das jornadas semanais estabelecidas.

4.1.3.1 Caso, excepcionalmente, por necessidade imperiosa, haja necessidade de trabalho aos domingos ou feriados as horas trabalhadas nestes dias serão adicionadas em dobro no banco de horas.

4.1.4 O trabalho em horário extraordinário sujeitam-se à prévia convocação pela chefia/gerência de cada departamento, bem como, o consentimento para a concessão das folgas, que poderão ocorrer mediante compensação nas seguintes hipóteses:

a) Folgas individuais;
b) Folgas coletivas;
c) Folgas adicionais seguidas ao período de férias, individuais ou coletivas;
d) Redução ou alteração da jornada diária.

4.1.4.1 Caso o empregado necessite ausentar-se do trabalho por motivo particular, desde que, justificadas com antecedência e com a anuência da Chefia imediata, as horas de ausência, poderão ser compensadas no sistema de BANCO DE HORAS.

4.1.4.2 As ausências, além das faltas legais, não serão compensadas no sistema de BANCO DE HORAS e, consequentemente, não serão descontadas.

4.1.5 Também, e de comum acordo, a empresa poderá conceder folga em determinados dias, especialmente nos denominados "dias pontes", em se

tratando de intercalação de feriados com fim de semana, mediante sua correspondente compensação.

4.1.6 Fica estabelecido que o saldo de horas, tanto a crédito, como a débito, não deve ultrapassar, acumuladamente, o limite de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo a chefia/gerência de cada departamento, a conferência e manutenção deste saldo. Caso este montante extrapole tal limite, as horas que o excederem, serão pagas com o adicional de 70% sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês em que se verificarem, bem como, também, se for o caso, de eventuais horas a serem descontadas.

5. Da fundamentação legal

Conforme faculta o § 2º do Art. 59, capítulo II da CLT "Da Duração do Trabalho", redação dada pela Lei 9.601/98, e ainda, as cláusulas 37ª e 38ª (trigésima sétima e trigésima oitava), parágrafos únicos, da atual Convenção Coletiva de Trabalho, fundados no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. Da Multa

Multa de 10% do valor do salário normativo por infração, em caso de descumprimento deste Acordo, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada.

7. Da vigência

O presente acordo terá a duração de 2 (dois) anos, período de 01 de março 2020 a 28 de fevereiro de 2022.

8. Do Foro

Será competente a Justiça do Trabalho nas respectivas Varas da comarca de Campinas, SP, para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem justo e acertados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, para que produza seus efeitos legais, sendo uma, depositada junto ao órgão local da Delegacia Regional do Trabalho – MTB, para fins de registro.

Campinas (SP), 28 de novembro de 2019.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS
Marcos Roberto Da Silva Araújo
CPF/MF nº 120.281.628-21

BALDONI PRODUTOS NATURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Daniel Augusto Cavalcante
CPFnº 168.059.148-76